



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.953 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7.005, DE 15/09/1999, QUE “DISPÕE SOBRE OS ATOS LESIVOS À LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 1º da Lei 7.005, de 15 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências”, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º (...)

“V. depredar, pichar ou apor inscrição indelével, por quaisquer meios em monumentos, muros, postes de iluminação pública, paredes, calçadas, portões ou quaisquer outras superfícies.

§ 1º. A infração ao disposto no inciso V do caput deste artigo, acarretará ao infrator, se menor de idade, o encaminhamento de denúncia ao Juizado de Menores bem como ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e, ainda, o lançamento, em nome de seus pais ou responsáveis, da multa a ser fixada no regulamento desta lei.

§ 2º. Para efeito no disposto nesta lei, competirá à Guarda Municipal a fiscalização e a autuação das infrações no caso de flagrante.

ART. 2º - Decreto Executivo disporá sobre a regulamentação desta lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, suplementadas se necessário.



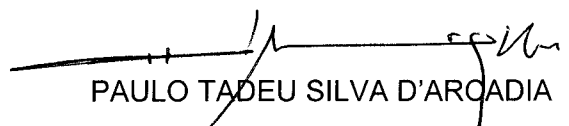
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.953 - fl. 2 /

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JANEIRO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal